

**LEI Nº 322/93**

**CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS  
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **NELSON GUEDES**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º**- Fica concedido o reajuste de vencimentos aos Servidores Públicos Municipais de Colíder, na seguinte forma:

- a) Os Servidores que se enquadram nas atividades de Nível Elementar Médio, Atividades de Nível Médio, Magistério, o percentual de aumento será de 93,24% (noventa e três vírgula vinte e quatro por cento) incidente sobre salários vigentes nos meses de março e abril de 1.993.
- b) Os Servidores de Nível Superior: Secretário Subsecretaria e Assessor Jurídico, o percentual de aumento será de 70% (setenta por cento), incidente sobre os salários vigentes no mês de Março e Abril de 1.993.
- c) Os **DAS**(Direção Assessoramento Superior) e **DAI**(Direção e Assistência Intermediária) terá um percentual de 70% (setenta por cento), incidente sobre os **DAS** e **DAI** nos meses de março e abril de 1.993.

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 1.993.

**GABINETE DO PREFEITO, 04 DE JUNHO DE 1.993.**

**NELSON GUEDES**

**PREFEITO MUNICIPAL COLÍDER-MT**